

de Processo Civil . Condene o exequente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

ADV: MARCELO LEHMKUHL SCHMIDT (OAB 4442/SC), NEY BOTTO GUMARAES (OAB 11867/SC), ALBANI BERGAMINI (OAB 32973/SC)

Processo 0000839-62.2013.8.24.0119 (119.13.000839-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Pedro Rocha Lima - Requerido: Arlindo Achy - Requerido: Marcelo Lehmkuhl Schmidt - 1. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, indicarem eventuais provas que ainda pretendem produzir, bem como apresentarem o rol das testemunhas que pretendem inquirir, que comparecerão independente de intimação, salvo requerimento expresso acompanhado do preparo das diligências necessárias. 2. Decorrido o prazo, voltem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento ou, caso não haja produção de provas, para sentença. Cumpra-se.

ADV: MAURÍCIO SCANDELARI MILCZEWSKI (OAB 25166AS/C)

Processo 0500146-21.2013.8.24.0119 (119.13.500146-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Requerente: Banco J. Safra S.A. - Requerido: Antônio Lenoir Bueno da Rosa - 3. Ante o exposto, indefiro o pedido para utilização dos sistemas RENAJUD/INFOJUD, bem como BACENJUD. 4. Intime-se o autor para informar o atual endereço do réu, em 10(dez) dias, sob pena de extinção. 5. Com a informação, cite-se o réu conforme determinado anteriormente. 6. Decorrido sem manifestação, intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 7. Expirados os prazos estipulados, voltem conclusos.

ADV: CLEBER ANDRIO PEDRALI (OAB 23250/SC), DANIEL WAGNER HEINIG (OAB 31328/SC)

Processo 0001241-46.2013.8.24.0119 (119.13.001241-3) - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Garuva - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.289/1996, art. 4º, III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GARUVA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANA LAMPERT MARGARIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ÉVERTON LISBÔA GODOY
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0215/2015

ADV: MARCELO LEHMKUHL SCHMIDT (OAB 4442/SC)

Processo 0804244-88.2014.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - Autor: Silvino Poffo - Réu: Banco Itaúcard S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Silvino Poffo, R\$ 76,53

Gaspar

1ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA BORGES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VITOR HUGO MENOZZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO N° 1101/2015

ADV: ANDRESA DONEGÁ (OAB 16096/SC)

Processo 0300471-34.2014.8.24.0025 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Garden Blue Ornamental LTDA ME - Autor: Garden Blue Ornamental LTDA ME - Réu: Tim Celular S/A - Réu: Tim Celular S/A - 4. Ante o exposto DEFIRO a inversão do ônus da prova em favor da autora, nos termos da fundamentação. 6. Cite-se o réu na forma da lei, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo especificar as provas que pretende produzir, justificar a sua finalidade e indicar o fato probando. 7. Vindo aos autos a contestação, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a resposta e sobre os documentos com ela eventualmente juntados, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justifique a sua finalidade e indique fato probando.

ADV: ANDERSON SCHRAMM (OAB 24829/SC), RODNEI THOMÉ (OAB 24968/SC)

Processo 0300466-75.2015.8.24.0025 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Antonio Benevenuti - Autor: Antonio Benevenuti - Réu: HSBC Seguros S/A - Réu: HSBC Seguros S/A - 5. Por tais razões, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada formulado pela autora. 6. DEFIRO a inversão do ônus da prova. 7. Cite-se a parte demandada na forma da lei (CPC, arts. 222, caput, 223, 285 e 297) para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificar a sua finalidade e indicar o fato probando. Determino à ré a exibição, no mesmo prazo para responder à ação, da apólice, do contrato de seguro e do processo administrativo, sob as penas do art. 359 do CPC. 8. Vindo aos autos a contestação, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a resposta e sobre os documentos com ela eventualmente juntados, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justifique a sua finalidade e indique fato probando. 9. No que tange ao pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça formulado pela parte demandante, verifiquo que estão presentes os requisitos autorizadores, uma vez que existe nos autos requerimento expresso da parte autora pela justiça gratuita devidamente instruído com a declaração de hipossuficiência por ela assinada (fl. 25) corroborada pelo comprovante de fl.27). Assim, lhe defiro a gratuidade da justiça. Intimem-se e cumpra-se.

1ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Gaspar / 1ª Vara Cível
Avenida Deputado Francisco Mastella, S/Nº, Sete de Setembro - CEP 89110-000, Fone: (47) 3331-6111, Gaspar-SC - E-mail: gaspar.vara1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Raphael de Oliveira e Silva Borges

Chefe de Cartório: Vitor Hugo Menozzo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Recuperação Judicial nº 0302174-63.2015.8.24.0025

Autor: Confecções Andrimalhas Ltda./

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
Requerente: Confecções Andrimalhas Ltda., Rodovia Ivo Silveira, 7505, Bateias - CEP 89110-000, Gaspar-SC, CNPJ 81.864.563/0001-20
Objetivo e conteúdo: "Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Gaspar - Santa Catarina deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por Confecções Andrimalhas Ltda. Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado em órgão oficial, o qual deverá conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento

da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias); Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela sociedade recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Contém o presente Edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, bem como a advertência para apresentação de habilitação, divergência e objeção ao plano, consoante determina o § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. Resumo do pedido: “Expostos os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, requer a autora, digne-se Vossa Excelência em: 41. - Deferir o processamento do pedido de recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005 e; 41.1. - Nomear o administrador judicial; 41.2. - Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para a devedora exercer suas atividades; 41.3 - Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente na forma do Art. 6º da Lei 11.101 de 2005. 41.4 - Determinar que os credores se abstenham de proceder à inscrição do nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito como SERASA, SPC, CADIN, entre outros, assim como se abstenha de proceder o protesto de títulos, e, caso já assim tenha procedido, seja intimada para realizar a retirada do mesmo, sob pena de aplicar-se multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); da mesma forma, seja determinado envio de ofício ao SPC, SERASA, CADIN, e Cartório de Títulos e Protestos de Gaspar/SC, determinando a suspensão de toda e qualquer publicidade restritiva em nome da autora, também sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais); 41.5 - A determinação de proibição de interrupção dos serviços com a consequente expedição de ofício a CELESC, SAMAE, VIVO e TPA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME, nos termos da fundamentação supra; 41.6 - Determinar a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, declarando-se a requerente ciente desse dever; 41.7. - Mandar intimar o Ministério Público; 41.8 - Determinar a comunicação por carta às Fazendas Públicas federal, estadual (SC) e municipal (Gaspar); 41.9 - Mandar expedir o edital a que se refere o parágrafo primeiro, do Art. 52, da Lei 11.101 de 2005; 42 - Ao final, obedecidos os demais ditames e procedimentos legais, a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2015 43 - A requerente requer, ainda, digne-se Vossa Excelência admitir a produção de toda e qualquer prova possível em direito, bem como a complementação de todo e qualquer documento faltante, no momento da distribuição; Dá-se ao pedido o valor de cem mil reais (R\$ 100.000,00). De Florianópolis para Gaspar, 12 de agosto de 2015.” Dispositivo da decisão de deferimento do processamento: “ Isso posto: 6.1. Presentes as condições para o cabimento do pedido articulado na inicial, consoante alegações e prova documental trazida as autos, bem como preenchidos os requisitos legais previstos nos artigos 47 c/c 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da Confecções Andrimalhas Ltda. 6.2. Indefiro o pedido de fl. 13, item 41.4., na forma da fundamentação. 6.3. Indefiro os pedido de fl. 14, item 41.5 e o de fl. 120, na forma da fundamentação. 7. Em relação ao Administrador Judicial: a) Em observância ao disposto nos arts. 21, caput e parágrafo único, 24, 33 e 52, I, da Lei 11.101/2005, nomeio o advogado GILSON AMILTON SGROTT, OAB/SC 9022, com endereço profissional na Rua Felipe Schmitt, 31, Sala 302, Centro, Brusque/SC, telefone (47) 3044-7005 e celular 9989-1625, e-mail: gsgrott@terra.com.Br, para administrador judicial, mediante remuneração às expensas do devedor. Deverá assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas, conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005. Fixo provisoriamente a remuneração mensal do

administrador judicial em 3% do valor dado à causa, que importa em R\$ 3.000,00 (três mil reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial, os demais pagamentos deverão ocorrer sucessivamente, tendo como limite a respectiva data. Determino que seja o administrador judicial reembolsado pelas despesas que comprovadamente faça para diligenciar ou cumprir suas obrigações fora de sua sede, o que deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das despesas, mediante pagamento direto pela recuperanda ao administrador judicial. Determino a antecipação pela recuperanda das despesas necessárias ao cumprimento do que determina o art. 22, I, “a”, da Lei 11.101/2005, no valor provisório de R\$ 1.000,00, que deverá ser entregue diretamente ao administrador e comprovado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, mediante posterior prestação de contas. 8. Determinações ao Cartório: a) Nos termos do art. 52, III da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra a devedora, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º), exceto: ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, §1º); ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - art. 6º, §7º); as relativas a crédito de propriedade (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo para tanto ser comunicado as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho de Blumenau/SC; b) Nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado em órgão oficial, o qual deverá conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial - art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias); d) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial; e) Anote-se no Cartório Distribuidor desta Comarca a existência de Recuperação Judicial em nome de Confecções Andrimalhas Ltda.; f) Intime-se o administrador judicial nomeado, na pessoa do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, desta decisão e para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 9. Determinações à Requerente: a) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005, na forma do art. 52, II, da Lei 11.101/2005. b) Determino que a requerente proceda a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, IV da Lei 11.101/2005); c) Determino que a demandante proceda a publicação do edital a que diz respeito o art. 52 da Lei 11.101/2005, em jornal de circulação nacional ou regional, conforme o art. 191 da Lei 11.101/2005; d) Determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do referido dispositivo legal (art. 53 da Lei 11.101/2005); e) Conforme ordena o art. 69 da Lei 11.101/2005, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”. f) Na forma do art. 52, § 4º da Lei

11.101/2005, fica a requerente ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência em assembleia-geral de credores; g) Com fulcro no art. 66 da Lei 11.101/2005, depois da distribuição do pedido de recuperação judicial, a parte solicitante não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; h) Nos termos do § 3º, do art. 52, da Lei de Falências, caberá à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes. Gaspar (SC), 8 de outubro de 2015. Raphael de Oliveira e Silva Borges, Juiz de Direito. ”. Faz saber, ainda, que a(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s) apresentam a seguinte relação de credores: ADAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 177.209,79; Quirografário; ADINA IND E COM DE FECHOS 65.100,00; Quirografário; AMERICAN EXPRESS; 78.013,90; Quirografário; ANAMARIE SANMARTIN MARENGO EPP; 36.681,20; ME/EPP; ANJO DA MODA ACES TEXTEIS LTDA; 3.124,72; Quirografário; APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA; 138.825,70; Quirografário; ARTE E LACOS IND TEXTIL LTDA, 2.446,00; Quirografário; AVANTI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 57.397,90; Quirografário; AVIAMENTOS BRUSQUE LTDA; 7.522,23; Quirografário; B & B CLOTHING IND E COM DE CONFECÇÕES; 905,00; ME/EPP; BANCO BRADESCO; 340.000,00; Quirografário; BANCO BRADESCO; 280.000,00; Garantia Real; BANCO ITAÚ; 585.201,40; Quirografário; BANCO MERCEDES 104.000,00; Garantia Real; BATURROS CONFECÇÕES E IMPRESSOS LTDA; 1.530,30; Quirografário; BAUMGARTENER EMBALAGENS LTDA; 18.599,35; Quirografário; BNDES; 226.074,76; Quirografário; BRASIL BASICO CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA ME; 4.285,00; ME/EPP; BRATEST S/A; 294.637,59; Quirografário; CADARTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP; 3.433,50; ME/EPP; COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; 102.951,03; Quirografário; COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL; 90.697,58; Quirografário; COMPANHIA TEXTIL PE DE SERRA EM RECUPERACAO JUDICIAL; 95.189,62; Quirografário; COOPERATIVA NOVA ESPERANÇA; 67.862,47; Quirografário; COPAPEL COM E REP DE PAPEL LTDA; 748,96; Quirografário; COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATO-GROSSENSE; 147.774,41; Quirografário; CORETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA; 19.155,50; Quirografário; COTEMINAS SA 97.651,16; Quirografário; DETALHE ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA ME; 239,50; ME/EPP; DHOP'S CONFECÇÕES LTDA ME; 545.000,00; ME/EPP; ELITE IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA-ME; 7.582,44; ME/EPP; ELLOTEX DESIGN LTDA ME; 561,60; EMBALAGENS PEREIRA; 2.409,50; EMBALO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP; 7.714,97; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; 1.137,76; Quirografário; ESTAMPARIA CORES E TONS LTDA.; 12.348,15; Quirografário; ETIQUETAS ETIQUETAS LTDA ME; 1.699,06; ME/EPP; EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO SA; 61.984,95; Quirografário; FIACAO ALPINA LTDA; 192.324,58; Quirografário; FIACAO ITABAIANA LTDA 137.995,86; Quirografário; FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA; 75.416,25; Quirografário; GOI ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TEXTEIS LTDA ME; 124,03; GS TINTURARIA E TEXTIL LTDA; 39.534,95; Quirografário; GUABI IND E COM DE FIOS LTDA; 25.171,28; Quirografário; GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA; 61.392,26; Quirografário; GUABIFIOS PRODUTOS TEXTEIS LTDA.; 9.442,80; Quirografário; HJ MALHAS LTDA; 40.180,61; Quirografário; HSBC BANK BRASIL S.A.; 325.265,52; Quirografário; HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA; 49.955,33; Quirografário; IBIRAPUERA TÊXTIL; 15.589,98; Quirografário; INCOFIOS INDUSTRIA DE FIOS E MALHAS LTDA; 330.759,56; Quirografário; INDUSTRIA E COMERCIO REELTEX LTDA; 627,79; Quirografário; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; 189.409,38;

Quirografário; JOTABE COMERCIAL LTDA.; 17.053,88; Quirografário; KATRES COMERCIAL LTDA; 73.416,67; Quirografário; KG SERVICOS DE PLOTAGEM LTDA ME; 1.733,26; LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA; 27.868,43; Quirografário; LAVE BEM LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA EPP; 4.658,43; LETMAR CONFECÇÕES LTDA ME; 2.202,40; MALHARIA CARYMA LTDA; 10.321,82; Quirografário; METALURGICA REMACO LTDA; 6.138,68; Quirografário; MIX COLOR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA EPP; 1.871,00; MURARA CRAVO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME; 1.000,00 ; NS APLIQUES EIRELI ME; 6.980,42; OMS EMBALAGENS EIRELI; 12.593,94; Quirografário; OTTO ETIQUETAS LTDA ME; 3.666,80; ME/EPP; PELE BELL COMERCIO TEXTIL LTDA; 25.069,86; Quirografário; PICOTEX COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA; 3.702,93; Quirografário; POLIPROP EMBALAGENS; 7.084,00; Quirografário; ROCATEX IND TEXTIL LTDA; 9.365,50; Quirografário; SAMAE; 1.326,53; Quirografário; SANTANDER; 585.934,30; Quirografário; SANTANDER; 210.000,00; Garantia Real; SAO JOANENSE TEXTIL LTDA; 81.474,82; Quirografário; SERGIFIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA; 143.186,87; Quirografário; SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA; 2.117,92; Quirografário; SIDNEY FERRETI CONF ME; 3.866,40; SISPLAN SISTEMAS E PLANEJAMENTO LTDA; 6.469,92; Quirografário; SMB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP 30.284,28; SPRINT TEXTIL COMERCIAL LTDA; 100.062,88; Quirografário; STAACK TINTURARIA LTDA 13.717,81; Quirografário; TBM TEXTIL BEZERRA DE MENEZES SA; 514.884,68; Quirografário; TEAR TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 42.827,80; Quirografário; TELEFONICA BRASIL SA (VIVO); 1.464,18; Quirografário; TEXTIL ALAMO LTDA; 24.027,54; Quirografário; TEXTIL WALFRAN MENEGHEL LTDA; 37.945,05; Quirografário; TEXTILNOVA FIACAO LTDA; 248.330,45; Quirografário; TINTURARIA E LAVANDERIA PEDRINI LTDA; 12.603,43; Quirografário; TPA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME; 1.300,00; TRITEX INDUSTRIA TEXTIL EIRELI; 144.108,17; Quirografário; V.L.O TEXTIL IND. E COM. IMPORT. EXPORT. LTDA; 1.436,04; Quirografário; VALETAPE EMBALAGENS EIRELI ME 1.899,25; VIVIAN DOR INDUSTRIA TEXTIL LTDA ME; 26.346,10; VOLTAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA; 172,92; Quirografário; WALENDOWSKY COMERCIO TEXTIL LTDA LTDA; 1.308,70; Quirografário; WALENTEX IND. E COM. LTDA; 18.182,60; Quirografário; WILLY METAIS LTDA EPP; 656,00; WM BORDADOS LTDA-ME; 592,50. Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Gaspar (SC), 10 de dezembro de 2015.

Vitor Hugo Menozzo
Chefe de Cartório

2ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE GASPAR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VITOR HUGO MENOZZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1001/2015